



Município de Manfrinópolis - 2020
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 30/2020

000313

Equiplano

Página:26

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias M

7	8,40			
8	8,40			
Fornecedor	21143	MERCADO CARNIEL LTDA	FLESHAN	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	11,63			
1	10,80			
2	9,99			
Fornecedor	23034	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	BIA	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	11,63			
Fornecedor	24456	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	MARTINS	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	11,60			
Fornecedor	24582	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	TOAMINE	Declinou
Rodada	Valor			
Lance Inicial	11,63			
1	11,00			
2	10,00			
3	9,00			
4	8,90			
5	8,65			
6	8,50			

Lote: 0001	Item: 0055	touca descartavel atoxica 100% polipropileno c/ 100 und.	Marca/Modelo:	Quantidade:	50,00
Fornecedor	23921	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	NOBRE		Vencedor
Rodada	Valor				
Lance Inicial	28,98				
1	24,90				
2	23,90				
3	23,70				
4	23,40				
5	23,40				
Fornecedor	1824	MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	BIOSERVICEBIOSERVICE		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	25,00				
Fornecedor	21143	MERCADO CARNIEL LTDA	LAMARE		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	28,98				
1	24,00				
2	23,75				
3	23,50				
Fornecedor	23034	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	NOBRE		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	28,98				
Fornecedor	24456	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	4912 NOBRE		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	28,98				
Fornecedor	24582	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	NOBRE		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	28,98				
1	24,853				
2	23,80				
3	23,60				

Lote: 0001	Item: 0056	Vassoura de nylon base plastica 30 cm com cabo resistente	Marca/Modelo:	Quantidade:	51,00
Fornecedor	23921	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	SAMARA		Vencedor
Rodada	Valor				
Lance Inicial	11,63				
1	11,00				
2	9,00				
3	7,00				
4	6,00				
5	5,80				
6	5,80				
Fornecedor	21143	MERCADO CARNIEL LTDA	CONDOR		Declinou
Rodada	Valor				
Lance Inicial	11,63				
1	10,00				
2	8,00				
3	6,50				



Município de Manfrinópolis - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 30/2020

000314

Equipiano

Página 27

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias M

4	5,85				
Fornecedor 23034	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	ODIM		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	11,63				
Fornecedor 24456	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	LOCATELLI		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	11,60				
Fornecedor 24582	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	MILEVA		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	11,63				
1	10,90				
2	8,90				
3	6,90				
4	5,90				
Lote: 0001 Item: 0057	Vassoura de nylon base plastica 30 cm sem cabo	Marca/Modelo:	Quantidade:	175,00	
Fornecedor 24582	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	MILEVA		Vencedor	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	9,99				
1	4,99				
2	4,90				
3	4,90				
Fornecedor 21143	MERCADO CARNIEL LTDA	CONDOR		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	9,99				
Fornecedor 23034	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	ODIM		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	9,99				
Fornecedor 23921	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	SAMARA		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	9,99				
1	5,00				
2	4,95				
Fornecedor 24456	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	LOCATELLI		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	9,90				
Lote: 0001 Item: 0058	Vassoura de palha 40 cm resistente	Marca/Modelo:	Quantidade:	195,00	
Fornecedor 24582	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	COLONIAL		Vencedor	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	21,30				
1	20,90				
2	18,70				
3	16,00				
4	14,90				
5	14,90				
Fornecedor 21143	MERCADO CARNIEL LTDA	CORÁ		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	21,30				
1	19,90				
2	18,00				
3	15,50				
Fornecedor 23034	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	SIPROLIMP		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	21,30				
1	19,70				
2	17,90				
3	15,00				
Fornecedor 23921	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	COLONIAL		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	21,30				
1	21,00				
2	19,00				
3	17,00				
Fornecedor 24456	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	COLONIAL		Declinou	
Rodada	Valor				
Lance Inicial	21,30				



Município de Manfrinópolis - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 30/2020

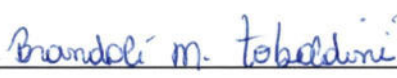
000315

Equipano

Página:28

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias M


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

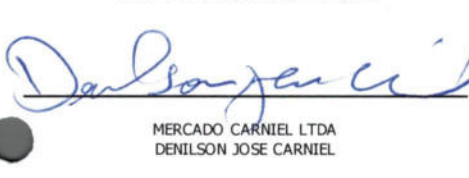

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro

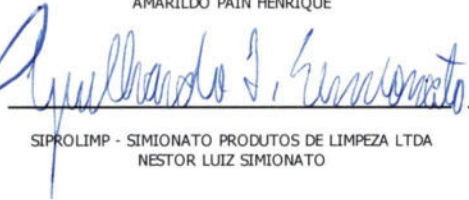

TIAGO CUSTIN NESI
Membro


ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA
ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA


HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
AMARILDO PAIM HENRIQUE


CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
ITELVONA FATIMA CANEI


MERCADO CARNIEL LTDA
DENILSON JOSE CARNIEL


SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
NESTOR LUIZ SIMIONATO


AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - EPP
MATEUS BRIANCINI

MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA
LTDA
ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO



Município de Manfrinópolis - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 30/2020

Página: 1

Equilíbrio

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2456-2 AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS CNPJ: 05.919.156/0001-94 Telefone: 49 2020 0215 Status: Classificado									
Email: LOGISTICA@APOESTE.COM.BR									
Representante: 2456-4 MATHEUS BRIANCINI									
Lote 001 - Lote 001									
013	2504 desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	UNI	76,00	Classificado	ULTRA FRESH		6,75	513,00	*
037	2538 Papel higiênico	FA	184,00	Classificado	3387 GUIPEL		64,50	11.868,00	*
Fornecedor: 24562-8 CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI CNPJ: 27.787.054/0001-03 Telefone: Status: Classificado									
Email: CASADALIMPEZAEM@GMAIL.COM									
Representante: 24563-6 ITELVONA FATIMA CANEI									
Lote 001 - Lote 001									
007	2516 Cesta (lixeira grande) fechado em plastico capacidade 65 lts com tampa	UNI	15,00	Classificado	RICHIOTO		31,40	471,00	*
009	4844 Colher de sopa em aço inox comprimento aprox 190 mm	UN	156,00	Classificado	SIMONAGGIO		3,99	622,44	*
010	2522 Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	PC	570,00	Classificado	COPOBEL		2,99	1.704,30	*
011	2521 Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	PC	350,00	Classificado	ORLEPLAST		1,55	542,50	*
015	2524 escova em plastico e nylon	UNI	55,00	Classificado	LOCATELI		3,60	198,00	*
018	137 Filme de plastico rolo com 100 metros	UN	20,00	Classificado	GIOPACK		21,90	438,00	*
021	2506 inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	UNI	35,00	Classificado	ULTRAINSET		6,60	231,00	*
022	3224 Isqueiro grande	UNI	48,00	Classificado	BIC		3,00	144,00	*
023	2533 li de aço ardo com 14 pacotes com 8 unidades	FA	11,00	Classificado	LUSTRO		13,80	151,80	*
028	4835 lixeira com pedal plastica, material em polipropileno de alta	UN	34,00	Classificado	RICHIOTO		16,00	544,00	*
035	2550 Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	UNI	90,00	Classificado	FLABOM		6,00	540,00	*
036	4834 Pano para limpeza em microfibr, Composição: 80% poliéster e 20%	UNI	68,00	Classificado	NOBRE		4,50	306,00	*
040	3222 Pedra sanitária diversos aromas.	UNI	45,00	Classificado	PERFECT		1,50	67,50	*
041	4838 Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	UN	18,00	Classificado	RICHIOTO		8,80	158,40	*
044	111 Roda de alumínio com barra de reforço lateral,	UN	50,00	Classificado	LOCATELI		49,50	2.475,00	*
047	2507 sabão em barra neutro 500 grs	UNI	57,00	Classificado	LAR		4,50	256,50	*
048	2508 sabão em pó 800g	UNI	192,00	Classificado	SURF		6,65	1.276,80	*
053	2510 sabonete cremoso 300grs und	UNI	240,00	Classificado	PERFECT		3,00	720,00	*
057	5832 Vassoura de nylon base plastica 30 cm sem cabo	UNI	175,00	Classificado	MILEVA		4,90	857,50	*
058	2553 Vassoura de palha 40 cm resistente	UNI	195,00	Classificado	COLONIAL		14,90	2.905,50	*

22.124,00

Status: Classificado

CNPJ: 22.094.574/0001-09 Telefone: 4933882231

Fornecedor: 23921-6 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Email: CLEBERBRIDI@HOTMAIL.COM

Representante: 23478-8 AMARILDO PAIN HENRIQUE

Emitido por: Jozinei dos Santos, na versão: 5525 m

30/07/2020 11:11:10 000316

Município de Manfrinópolis - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 30/2020



Página 2

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Lote 001 - Lote 001									
005	5826 Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades.	UNI	30,00	Classificado	KPACK		27,10	813,00	*
006	1279 Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades.	RL	30,00	Classificado	KPACK		29,90	897,00	*
008	2515 Cesta (lixeira pequena)	UNI	38,00	Classificado	AROPLAST		18,20	691,60	*
016	3217 Escova Sanitária Bola com Suporte	UNI	19,00	Classificado	MILEV		7,00	133,00	*
017	2525 Esponja multiuso de alta performance, dupla face de fibra sintética	PC	400,00	Classificado	EXPOFLORA		2,40	960,00	*
024	3221 Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades.	UNI	30,00	Classificado	FIESTA		5,90	177,00	*
029	2535 Luva de borracha tam. Grande	UNI	35,00	Classificado	VOLK		3,45	120,75	*
030	4830 Luva de borracha tam. Médio	UN	58,00	Classificado	VOLK		3,45	200,10	*
031	1873 Luva de borracha tam. Pequeno	PAR	35,00	Classificado	VOLK		3,45	120,75	*
032	3223 Luva plástica estéril pacote com 100 unid.	PC	41,00	Classificado	BILLA		3,45	120,75	*
033	2536 Pá de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	UNI	21,00	Classificado	ECOO		37,50	1.537,50	*
034	2537 Pano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmx90cm)	UNI	210,00	Classificado	C.R		7,50	157,50	*
038	2540 Papel toalha interfolheado branco 20 x 21cm pte c/ 1000 und.	PC	635,00	Classificado	ECOOPEL		8,60	1.806,00	*
039	2541 Papel toalha branco picotado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	FA	61,00	Classificado	IDEAL		6,50	412,50	*
046	2543 Roda de espuma/ fibra 26 centímetros	UNI	67,00	Classificado	ECOO		32,20	1.964,20	*
050	2545 saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	PC	400,00	Classificado	ECOO		5,90	395,30	*
051	2546 saco de lixo resistente 30 lts/6 kg pacote com 40 sacos	PC	290,00	Classificado	ECOO		6,00	2.400,00	*
052	2547 saco de lixo resistente 50 lts/ 10 kg pacote com 40 sacos	PC	390,00	Classificado	ECOO		5,80	1.682,00	*
054	2551 Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	UNI	30,00	Classificado	C.R		5,70	2.223,00	*
055	2548 touca descartável atóxica 100% polipropileno c/ 100 und.	PC	50,00	Classificado	NOBRE		8,40	252,00	*
056	2552 Vassoura de nylon base plastica 30 cm com cabo resistente	UNI	51,00	Classificado	SAMARA		23,40	1.170,00	*
								5,80	296,80
								5,645,34	
Fornecedor: 21143-5 MERCADO CARNIEL LTDA									
Email: SUPERMERCADOCARNIEL@HOTMAIL.COM									
Representante: 21281-4 DENILSON JOSE CARNIEL									
Lote 001 - Lote 001									
001	5827 acendedor de fogão a gás.	UNI	19,00	Classificado	NAXOS		15,10	5.645,34	*
004	2512 Balde plástico extrarforte, com alça, capacidade 12 litros.	UNI	71,00	Classificado	AROPLAST		5,80	286,90	*
019	3210 Filtro para bomba de churrasco pte com 2 unid	UNI	45,00	Classificado	VERDELANDIA		1,50	411,80	*
020	2528 Fósforo longo caixa com no mínimo 200 unidades	CX	86,00	Classificado	PARANA		4,99	67,50	*
027	4836 lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alça	UN	10,00	Classificado	PLASNEW		115,00	429,14	*
045	112 Roda de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio	UN	100,00	Classificado	DURACLEAN		33,00	1.150,00	*
								3.300,00	*
								15.381,40	
Fornecedor: 23034-1 SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA									
CNPJ: 05.340.608/0001-89 Telefone: (46) 3226-1241 Status: Classificado									

Emitido por: Jozinei dos Santos, na versão: 5525 m

30/07/2020 11:11:37

000317



Município de Manfrinópolis - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 30/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Email: SIPROLIMP@GMAIL.COM Representante: 23037-5 NESTOR LUIZ SIMIONATO Lote 001 - Lote 001									
002	2499 água sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt	CX	92,00	Classificado	SIPROLIMP		22,00	15.381,40	*
003	2501 álcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	UNI	190,00	Classificado	SIPROLIMP		3,60	684,00	*
012	2503 Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição:	CX	104,00	Classificado	SIPROLIMP		17,30	1.799,20	*
014	2505 detergente líquido 500 ml cx 24 und.	CX	160,00	Classificado	SIPROLIMP		27,50	4.400,00	*
025	3218 Limpa vidros 500 ml	UNI	25,00	Classificado	SIPROLIMP		3,90	97,50	*
026	2534 Limpador multiuso sem cloro pulverizador unidade 500 ml	UNI	800,00	Classificado	SIPROLIMP		3,95	3.160,00	*
042	4831 Querosene embalagem de 800ML	UN	50,00	Classificado	SIPROLIMP		7,24	362,00	*
043	2542 Removedor líquido 2 litros (para banheiro e calçadas),	CX	69,00	Classificado	SIPROLIMP		26,30	1.814,70	*
049	2509 sabonete líquido aromatizado concentrado 5 lts	UNI	65,00	Classificado	SIPROLIMP		16,00	1.040,00	*

VALOR TOTAL: 70.141,98

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000319

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 30 –2020.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná.

Aos **trinta dias de julho de 2020**, as **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 3055/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	05.919.156/0001-94	MATHEUS BRIANCINI	086.791.099-24	60	12 Meses
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	27.787.054/0001-03	ITELVONA FATIMA CANEI	492.238.369-72	60	12 Meses
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA	452.690.509-78	60	12 Meses
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	22.094.574/0001-09	AMARILDO PAIN HENRIQUE	072.695.639-26	60	12 Meses
MERCADO CARNIEL LTDA	04.002.769/0001-08	DENILSON JOSE CARNIEL	018.857.189-26	20	12 Meses
MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO	394.842.629-53	60	12 Meses
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	NESTOR LUIZ SIMIONATO	518.588.199-20	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

A empresa ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA foi desclassificada por não apresentar declaração referente ao anexo IX, onde foi devolvido o envelope 02 da documentação de Habilitação.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme relatório em anexo a presente ata.

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, MERCADO CARNIEL LTDA, SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas **HABILITADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000320

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01- Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Foi devolvido o envelope de habilitação da empresa MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH		UNID	76,00	6,75	513,00
1	37	Papel higiênico branco picoteado folha dupla 30 mts foardo16 pac.c/4 unid.	3387 GUIPEL		FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL								12.381,00
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	7	Cesta (lixeira grande) fechado em plastico capacidade 65 lts com tampa	RICHIOTO		UNID	15,00	31,40	471,00
1	9	Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO		UN	156,00	3,99	622,44
1	10	Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	COPOBEL		PC	570,00	2,99	1.704,30
1	11	Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST		PC	350,00	1,55	542,50
1	15	escova em plastico e nylon	LOCATELI		UNID	55,00	3,60	198,00
1	18	Filme de plastico rolo com 100 metros	GIOPACK		UN	20,00	21,90	438,00
1	21	inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET		UNID	35,00	6,60	231,00
1	22	Isqueiro grande	BIC		UNID	48,00	3,00	144,00
1	23	lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO		FARDO	11,00	13,80	151,80
1	28	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedade quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIOTO		UN	34,00	16,00	544,00
1	35	Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	FLABOM		UNID	90,00	6,00	540,00
1	36	Pano para limpeza em microfibra, Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada"	NOBRE		UNID	68,00	4,50	306,00
1	40	Pedra sanitária diversos aromas.	PERFECT		UNID	45,00	1,50	67,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000321

1	41	Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	RICHIOTO		UN	18,00	8,80	158,40
1	44	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI		UN	50,00	49,50	2.475,00
1	47	sabão em barra neutro 500 grs	LAR		UNID	57,00	4,50	256,50
1	48	sabão em pó 800g Tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água.	SURF		UNID	192,00	6,65	1.276,80
1	53	saponaceo cremoso 300grs und. Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	PERFECT		UNID	240,00	3,00	720,00
1	57	Vassoura de nylon base plastica 30 cm sem cabo	MILEVA		UNID	175,00	4,90	857,50
1	58	Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL		UNID	195,00	14,90	2.905,50
TOTAL								14.610,24
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 5 kg	KPACK		UNID	30,00	27,10	813,00
1	6	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 7 kg	KPACK		RL	30,00	29,90	897,00
1	8	Cesta (lixeira pequena) fechado em plástico capacidade 30 lts com tampa	ARQPLAST		UNID	38,00	18,20	691,60
1	16	Escova Sanitária Bola com Suporte	MILEV		UNID	19,00	7,00	133,00
1	17	Esponja multiuso de alta performance, dupla face de fibra sintética com abrasivo e espuma poliuretano. Pacote com 3 unidades.	EXPOFLORA		PC	400,00	2,40	960,00
1	24	Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades.	FIESTA		UNID	30,00	5,90	177,00
1	29	luva de borracha tam. Grande	VOLK		UNID	35,00	3,45	120,75
1	30	Luva de borracha tam. Médio	VOLK		UN	58,00	3,45	200,10
1	31	Luva de borracha tam. Pequeno	VOLK		PAR	35,00	3,45	120,75
1	32	Luva plástica estéril pacote com 100 unid. BR0375837	BILLA		PC	41,00	37,50	1.537,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000322

1	33	Pá de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	ECOO		UNID	21,00	7,50	157,50
1	34	Pano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmX90cm)	C.R		UNID	210,00	8,60	1.806,00
1	38	Papel toalha interfolheado branco 20 x 21cm pcte c/ 1000 und.	ECOOPEL		PC	635,00	6,50	4.127,50
1	39	Papel toalha branco picoteado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	IDEAL		FARDO	61,00	32,20	1.964,20
1	46	rodo de espuma/ fibra 26 centímetros	ECOO		UNID	67,00	5,90	395,30
1	50	saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	ECOO		PC	400,00	6,00	2.400,00
1	51	saco de lixo resistente 30 lts/6 kg pacote com 40 sacos	ECOO		PC	290,00	5,80	1.682,00
1	52	saco de lixo resistente 50 lts/ 10 kg pacote com 40 sacos	ECOO		PC	390,00	5,70	2.223,00
1	54	Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	C.R		UNID	30,00	8,40	252,00
1	55	touca descartavel atoxica 100% polipropileno c/ 100 und.	NOBRE		PC	50,00	23,40	1.170,00
1	56	Vassoura de nylon base plastica 30 cm com cabo resistente	SAMARA		UNID	51,00	5,80	295,80
TOTAL								22.124,00

MERCADO CARNIEL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	acendedor de fogão a gás.	NAXOS		UNID	19,00	15,10	286,90
1	4	Balde plástico extraforte, com alça, capacidade 12 litros, indicado para construção civil e também em utilidades domésticas e com pegador no fundo.	ARQPLAST		UNID	71,00	5,80	411,80
1	19	Filtro para bomba de chimarrão pcte com 2 uind	VERDELANDIA		UNID	45,00	1,50	67,50
1	20	Fósforo longo caixa com no mínimo 200 unidades	PARANA		CX	86,00	4,99	429,14
1	27	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedade quando a tampa está fechada, capacidade de 100L	PLASNEW		UN	10,00	115,00	1.150,00
1	45	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio resistente e substituível, comprimento 40 cm	DURACLEAN		UN	100,00	33,00	3.300,00
TOTAL								5.645,34

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	agua sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P. Principio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP		CX	92,00	22,00	2.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000323

1	3	alcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00
1	12	Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20
1	14	detergente liquido 500 ml cx 24 und. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaína, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00
1	25	Limpa vidros 500 ml .	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50
1	26	Limpador multiuso sem cloro pulverizador unidade 500 ml	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00
1	42	Querosene embalagem de 800ML	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00
1	43	Removedor liquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70
1	49	sabonete liquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00
TOTAL							15.381,40

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 11:12, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

JOZINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro
081.685.519-66

TIAGO CUSTIN NESI
Membro
068.449.899-54

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

MERCADO CARNIEL LTDA

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000324

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

"REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR

ASSUNTO: PREGÃO Nº 030/2020

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, caracterizados como bens comuns que podem ser objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000325

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;*
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;*
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;*
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;*
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;*
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;*
- VII) é um procedimento célere.*

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;*
- II) desburocratização do procedimento licitatório;*
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.*

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000326

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER."

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02). E ainda, foram observadas as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, mormente quanto aos incisos VII, VIII, IX, XI e XV.

CONCLUSÃO

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que se deva dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

É ASSIM QUE OPINO.

Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 30 de julho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000327

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 30/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 30/2020 referente à **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, em favor das empresas conforme abaixo;

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	13	Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00
1	37	Papel higiênico branco picoteado folha dupla 30 mts foardo16 pac.c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL							12.381,00
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	7	Cesta (lixeira grande) fechado em plástico capacidade 65 lts com tampa	RICHIOTO	UNID	15,00	31,40	471,00
1	9	Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO	UN	156,00	3,99	622,44
1	10	Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	COPOBEL	PC	570,00	2,99	1.704,30
1	11	Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST	PC	350,00	1,55	542,50
1	15	escova em plástico e nylon	LOCATELI	UNID	55,00	3,60	198,00
1	18	Filme de plástico rolo com 100 metros	GIOPACK	UN	20,00	21,90	438,00
1	21	inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET	UNID	35,00	6,60	231,00
1	22	Isqueiro grande	BIC	UNID	48,00	3,00	144,00
1	23	lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO	FARDO	11,00	13,80	151,80
1	28	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIOTO	UN	34,00	16,00	544,00
1	35	Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100%	FLABOM	UNID	90,00	6,00	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000328

		algodão					
1	36	Pano para limpeza em microfibra, Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada"	NOBRE	UNID	68,00	4,50	306,00
1	40	Pedra sanitária diversos aromas.	PERFECT	UNID	45,00	1,50	67,50
1	41	Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	RICHIOTO	UN	18,00	8,80	158,40
1	44	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI	UN	50,00	49,50	2.475,00
1	47	sabão em barra neutro 500 grs	LAR	UNID	57,00	4,50	256,50
1	48	sabão em pó 800g Tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água.	SURF	UNID	192,00	6,65	1.276,80
1	53	saponáceo cremoso 300grs und. Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	PERFECT	UNID	240,00	3,00	720,00
1	57	Vassoura de nylon base plástica 30 cm sem cabo	MILEVA	UNID	175,00	4,90	857,50
1	58	Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL	UNID	195,00	14,90	2.905,50
TOTAL							14.610,24

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	5	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 5 kg	KPACK	UNID	30,00	27,10	813,00
1	6	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 7 kg	KPACK	RL	30,00	29,90	897,00
1	8	Cesta (lixeira pequena) fechado em plástico capacidade 30 lts com tampa	ARQPLAST	UNID	38,00	18,20	691,60
1	16	Escova Sanitária Bola com Suporte	MILEV	UNID	19,00	7,00	133,00
1	17	Esponja multiuso de alta	EXPOFLORA	PC	400,00	2,40	960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000329

		performance, dupla face de fibra sintética com abrasivo e espuma poliuretano. Pacote com 3 unidades					
1	24	Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades.	FIESTA	UNID	30,00	5,90	177,00
1	29	luva de borracha tam. Grande	VOLK	UNID	35,00	3,45	120,75
1	30	Luva de borracha tam. Médio	VOLK	UN	58,00	3,45	200,10
1	31	Luva de borracha tam. Pequeno	VOLK	PAR	35,00	3,45	120,75
1	32	Luva plástica estéril pacote com 100 unid. BR0375837	BILLA	PC	41,00	37,50	1.537,50
1	33	Pá de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	ECOO	UNID	21,00	7,50	157,50
1	34	Pano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmX90cm)	C.R	UNID	210,00	8,60	1.806,00
1	38	Papel toalha interfolheado branco 20 x 21cm pcte c/ 1000 und.	ECOOPEL	PC	635,00	6,50	4.127,50
1	39	Papel toalha branco picoteado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	IDEAL	FARDO	61,00	32,20	1.964,20
1	46	rodo de espuma/ fibra 26 centímetros	ECOO	UNID	67,00	5,90	395,30
1	50	saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	ECOO	PC	400,00	6,00	2.400,00
1	51	saco de lixo resistente 30 lts/6 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	290,00	5,80	1.682,00
1	52	saco de lixo resistente 50 lts/ 10 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	390,00	5,70	2.223,00
1	54	Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	C.R	UNID	30,00	8,40	252,00
1	55	touca descartável atóxica 100% polipropileno c/ 100 und.	NOBRE	PC	50,00	23,40	1.170,00
1	56	Vassoura de nylon base plástica 30 cm com cabo resistente	SAMARA	UNID	51,00	5,80	295,80
TOTAL							22.124,00

MERCADO CARNIEL LTDA

Lot	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	acendedor de fogão á gás.	NAXOS	UNID	19,00	15,10	286,90
1	4	Balde plástico extraforte, com alça, capacidade 12 litros, indicado para construção civil e também em utilidades domésticas e com pegador no fundo.	ARQPLAST	UNID	71,00	5,80	411,80
1	19	Filtro para bomba de chimarrão pcte com 2 uind	VERDELANDIA	UNID	45,00	1,50	67,50
1	20	Fósforo longo caixa com no	PARANA	CX	86,00	4,99	429,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000330

		mínimo 200 unidades					
1	27	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 100L	PLASNEW	UN	10,00	115,00	1.150,00
1	45	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio resistente e substituível, comprimento 40 cm	DURACLEAN	UN	100,00	33,00	3.300,00
TOTAL							5.645,34
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	agua sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P. Princípio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP	CX	92,00	22,00	2.024,00
1	3	álcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00
1	12	Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20
1	14	detergente liquido 500 ml cx 24 und. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaína, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00
1	25	Limpa vidros 500 ml .	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50
1	26	Limpador multiuso sem cloro pulverizador unidade 500 ml	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00
1	42	Querosene embalagem de 800ML	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00
1	43	Removedor liquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70
1	49	sabonete líquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00
TOTAL							15.381,40

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 30/2020 datada de 30/07/2020. A



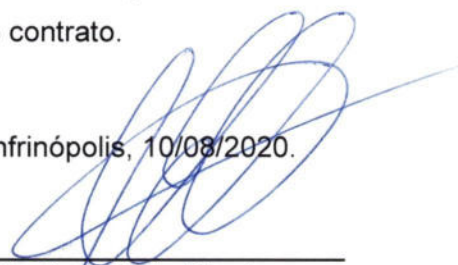
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000331

entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.



Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1749 Pág.: 1A
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2071 Pág.: 357,358
Data: 11 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS							
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 30/2020							
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3055/2020 resolve:							
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 30/2020 referente à Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, em favor das empresas conforme abaixo:							
AP CESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP							
Lote	Item/Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	13 Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00	
1	37 Papel higiênico branco picotado folha dupla 30 mts fardo16 pac. c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.866,00	
TOTAL						12.381,00	
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI							
Lote	Item/Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	7 Cesta (lixera grande) fechada em plástico capacidade 65 lts com tampa	RICHIO	UNID	15,00	31,40	471,00	
1	9 Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO	UN	156,00	3,90	607,44	
1	10 Copo desc. 180 ml Pacote com 100 unidades	COPOBEL	PC	570,00	2,99	1.704,30	
1	11 Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST	PC	350,00	1,55	542,50	
1	15 Escova em plástico e nylon	LOCATELI	UNID	55,00	3,60	198,00	
1	18 Filme de plástico rolo com 100 metros	GIOPACK	UN	20,00	21,90	438,00	
1	21 Inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET	UNID	35,00	6,60	231,00	
1	22 Lixeiro grande	BIC	UNID	48,00	3,00	144,00	
1	23 Lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO	FARDO	11,00	13,80	151,80	
1	28 Lixera com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIO	UN	34,00	16,00	544,00	
1	35 Plano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	FLABOM	UNID	90,00	6,00	540,00	
1	36 Plano para limpeza em microfibra. Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada	NOBRE	UNID	68,00	4,50	306,00	
1	40 Pedra sanitária diversos aromas	PERFECT	UNID	45,00	1,50	67,50	
1	41 Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	RICHIO	UN	18,00	8,90	158,40	
1	44 Rolo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI	UN	50,00	49,50	2.475,00	
1	47 Sabão em barra neutro 500 grs	LAR	UNID	57,00	4,50	256,50	
1	48 Sabão em pó 800g Tensioativo anônico, tensioativo catônico, coadjuvante, ampergela, limpantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, estética e água	SURF	UNID	192,00	6,65	1.276,80	
1	53 Laponizante cremoso 300grs unid. Composição: Tensioativos anônicos e não iônicos, espessantes, alcalizantes, abrasivos, preservantes, pigmentos, fragrância e veículo. Componentes ativos: linear aquiliclorado sulfonato de sódio.	PERFECT	UNID	240,00	3,00	720,00	
1	57 Vassoura de nylon base plástica 30 cm sem cabo	MILEVA	UNID	175,00	4,90	857,50	
1	58 Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL	UNID	195,00	14,90	2.905,50	
TOTAL						14.610,24	
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME							
Lote	Item/Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	5 Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 5 kg	KPACK	UNID	30,00	27,10	813,00	
1	6 Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 7 kg	KPACK	RL	30,00	29,90	897,00	
1	8 Cesta (lixera pequena) fechada em plástico capacidade 30 lts com tampa	ARQPLAST	UNID	38,00	18,20	691,60	
1	16 Escova Sanitária Bola com Suporte	MILEV	UNID	19,00	7,00	133,00	
1	17 Esponja multiuso de alta performance, dupla face de fibra sintética com abrasivo e espuma poliuretano. Pacote com 3 unidades	EXPOFLORA	PC	400,00	2,40	960,00	
1	24 Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades	FIESTA	UNID	30,00	5,90	177,00	
1	29 Luva de borracha tam. Grande	VOLK	UNID	35,00	3,45	120,75	
1	30 Luva de borracha tam. Médio	VOLK	UN	58,00	3,45	200,10	
1	31 Luva de borracha tam. Pequeno	VOLK	PAR	35,00	3,45	120,75	
1	32 Luva plástica esterilizada pacote com 100 unid. BR0375837	BILLA	PC	41,00	37,50	1.537,50	
1	33 Plã de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	ECOO	UNID	21,00	7,50	157,50	
1	34 Plano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmx90cm)	C.R	UNID	21,00	8,60	1.806,00	
1	38 Papel toalha interfolhado branco 20 x 21cm pte c/ 1000 unid.	ECOPEL	PC	635,00	6,50	4.127,50	
1	39 Papel toalha branco picotado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	IDEAL	FARDO	61,00	32,20	1.964,20	
1	46 Rolo de espuma/ fibra 26 centímetros	ECOO	UNID	67,00	5,90	395,30	
1	50 Saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	ECOO	PC	400,00	6,00	2.400,00	
1	51 Saco de lixo resistente 30 lts/6 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	290,00	5,80	1.682,00	
1	52 Saco de lixo resistente 50 lts/ 10kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	390,00	5,70	2.223,00	
1	54 Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	C.R	UNID	30,00	8,40	252,00	
1	55 Louça descartável atóxica 100% polipropileno c/ 100 unid.	NOBRE	PC	50,00	23,40	1.170,00	
1	56 Vassoura de nylon base plástica 30 cm com cabo resistente	SAMARA	UNID	61,00	6,90	420,90	
TOTAL						22.124,00	
MERCADO CARNIEL LTDA							
Lote	Item/Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1 acendedor de fogão a gás.	NAXOS	UNID	19,00	15,10	286,90	
1	4 Balde plástico extralargo, com alça, capacidade 12 litros, indicado para construção civil e também em utilidades domésticas e com pegador no fundo.	ARQPLAST	UNID	71,00	5,80	411,80	
1	19 Filtro para bomba de chumbo pte com 2 unid	VERDELANDIA	UNID	45,00	1,50	67,50	
1	20 Fôfaro longo caixa com no mínimo 200 unidades	PARANA	CX	85,00	4,99	424,14	
1	21 Javeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 100L	PLASNEW	UN	10,00	115,00	1.150,00	
1	45 Rolo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio resistente e substituível, comprimento 40 cm	DURACLEAN	UN	100,00	33,00	3.300,00	
TOTAL						5.645,34	
SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA							
Lote	Item/Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	2 água sanitária (cloro ativo) caixa com 12x1 fl Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P Principio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP	CX	92,00	22,00	2.024,00	
1	3 Alcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00	
1	12 Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo: conservante, emulsificante, sequestrante, corantes de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades.	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20	
1	14 Detergente líquido 500 ml cx 24 unid Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaina, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água. Contém tensioativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00	
1	25 Lixa vidros 500 ml	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50	
1	26 Limpador multiuso sem cloro pulverizador unidade 500 ml	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00	
1	42 Querosene embalagem de 800ml	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00	
1	43 Removedor líquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70	
1	49 sabonete líquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00	
TOTAL						15.381,40	
Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 30/2020 datada de 30/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.							
Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Itair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL							

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 55/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as instalações do Batalhão de Polícia Militar da Fronteira - BPPRON. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GASPAR LUIZ DOS SANTOS							
Lote	Item/Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1 COIFA INDUSTRIAL em aço inox, com dimensões mínimas de 200cm de largura e 200cm de profundidade, com capacidade de duto de 30cm de diâmetro, com duto de 200cm de comprimento e exaustor de alta rotação.			UN	1,00	5.900,00	5.900,00
1	2 MOTOR INDUSTRIAL PARA PORTÃO ELETRONICO com caixa em polipropileno com isolante elétrico, motor 1cv monofásico, voltagem 220v, com corrente industrial 5/16" x 1/2, com 2 controles de 433mhz e corrente de 5 metros.			UN	1,00	2.350,00	2.350,00
TOTAL							8.250,00

Homologo a presente licitação, - Santo Antonio do Sudoeste, em 10/08/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA- Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo especifica.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado, RESOLVE:
Artigo 1º. CONCEDER, férias de 55 (cinquenta e cinco) dias para o Servidor Público Municipal DEIVID JUNIOR FASOLO (1167), ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária Nível/Referência BB-02, a partir do dia 17 de agosto de 2020, conforme segue:

- 10(dez) dias correspondente ao período aquisitivo de 07.07.2017 a 06.07.2018;
- 30(trinta) dias correspondente ao período aquisitivo de 07.07.2018 a 06.07.2019;
- 15(quinze) dias correspondente ao período aquisitivo de 07.07.2019 a 06.07.2020.

Artigo 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 207, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018- Regime Jurídico dos Servidores do Município, e

Considerando o conteúdo do Boletim de Ocorrência nº 2020/691449, registrado em oito de julho de dois mil e vinte, como Dano Qualificado - Crime contra o Patrimônio;

Considerando Auto de Notificação Sanitária nº 059/2020 expedido em treze de julho de dois mil e vinte pela Autoridade Sanitária do Município, em face do servidor público municipal;

Considerando o Auto de Infração Sanitária nº 60/2020 expedido em treze de julho de dois mil e vinte pela Autoridade Sanitária do Município, em face do servidor;

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 2020/707146, registrado em treze de julho de dois mil e vinte em face do servidor e protocolado no Setor de Protocolos do Município sob nº 239 de catorze de julho de dois mil e vinte;

Considerando o Ofício nº 60/2020 de catorze de julho de dois mil e vinte ao Digníssimo Prefeito Municipal a fim de que sejam apurados os fatos descritos no Auto de Notificação e Auto de Infração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar violações aos artigos: 151 incisos XIII, XVI; 152 caput e incisos I, VI, XVI, XVII e 169, inciso I da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, praticados pelo servidor V.W. sob matrícula nº 1239 em razão das seguintes condutas praticadas:

Fato 01: no dia 08/07/2020, por volta das 9:35 durante o horário de expediente, fazendo uso de veículo oficial e sem autorização do superior hierárquico, o Servidor V.W. compareceu na Agência dos Correios, localizada na Avenida Herminio Felippi nº 515, Município de Salgado Filho e se negou a utilizar máscara e ainda desferiu um chute na porta da agência, conforme boletim de ocorrência registrado;

Fato 02: na data de 13/07/2020, Sra. Fernanda Guarda, servidora responsável pela fiscalização sanitária do município de Salgado Filho, compareceu no setor em que o servidor V.W. está lotado (Secretaria da Agricultura), localizada na Rua Rui Barbosa nº 156, e orientou sobre a obrigatoriedade de utilização de máscara. O Servidor se negou a adotar as recomendações e ainda desacatou a Servidora afirmando que: "você não manda em mim guria chata, estou dentro da minha sala e minha máscara está dentro do carro."

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 212 caput da Lei Municipal nº 34/2018, designo os seguintes servidores estáveis, para compor a Comissão:

- I - Cleide Maria Annater - Matrícula nº 1166 - Presidente;
- II - Silvana Tereza Welter - Matrícula nº 1030 - Secretária;
- III - Edemara Haimann - Matrícula nº 1016 - Membro;

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Definir que os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos dentro do prazo de noventa dias contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis período de trinta dias mediante solicitação justificada da comissão processante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho-PR, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede à Rua Trinta, S/N, inscrito no CGC/MF nº 76.205.699/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.234.641-0 e do CPF/MF nº 896.866.839-68, e

CONTRATADA: INGA CAMINHOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de um Caminhão que irá auxiliar na manutenção das estradas vicinais com cascalhamento em trechos do Município de Salgado Filho/PR conforme convênio 887212/2019 - MDR - Rural.

VALOR: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e resina para manutenção de prédios públicos do município. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GRAFICIL INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA							
Lote	Item/Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1 RESINA ACRILICA incolor, a base de agua, 18 litros			GALAO	40,00	200,00	8.000,00

4 4 90 52 00 00	Equipamentos e Material Permanente	980	R\$ 45.000,00
TOTAL			R\$ 132.000,00

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1 7 2 8 07 1 1 01 01 00 00 00	1021	R\$ 40.000,00
1 7 2 8 99 1 1 06 00 00 00 00	31980	R\$ 90.000,00
1 3 2 1 00 1 1 00 00 00 00 00	31980	R\$ 2.000,00
Total		R\$ 132.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador: 7F879350

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 30-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 30/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 30/2020 referente à **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, em favor das empresas conforme abaixo:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	13	Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00
1	37	Papel higiênico branco picotado folha dupla 30 mts foardo 16 pac. c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL							12.381,00
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	7	Cesta (lixeira grande) fechado em plástico capacidade 65 lts com tampa	RICHIOTO	UNID	15,00	31,40	471,00
1	9	Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO	UN	156,00	3,99	622,44
1	10	Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	COPOBEL	PC	570,00	2,99	1.704,30
1	11	Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST	PC	350,00	1,55	542,50
1	15	escova em plástico e nylon	LOCATELI	UNID	55,00	3,60	198,00
1	18	Filme de plástico rolo com 100 metros	GIOPACK	UN	20,00	21,90	438,00
1	21	inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET	UNID	35,00	6,60	231,00
1	22	Isqueiro grande	BIC	UNID	48,00	3,00	144,00
1	23	lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO	FARDO	11,00	13,80	151,80
1	28	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIOTO	UN	34,00	16,00	544,00
1	35	Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	FLABOM	UNID	90,00	6,00	540,00
1	36	Pano para limpeza em microfibras. Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada"	NOBRE	UNID	68,00	4,50	306,00
1	40	Pedra sanitária diversos aromas	PERFECT	UNID	45,00	1,50	67,50
1	41	Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5L	RICHIOTO	UN	18,00	8,80	158,40
1	44	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI	UN	50,00	49,50	2.475,00
1	47	sabão em barra neutro 500 grs	LAR	UNID	57,00	4,50	256,50
1	48	sabão em pó 800g Tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água.	SURF	UNID	192,00	6,65	1.276,80
1	53	saponáceo cremoso 300grs und. Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	PERFECT	UNID	240,00	3,00	720,00
1	57	Vassoura de nylon base plástica 30 cm sem cabo	MILEVA	UNID	175,00	4,90	857,50
1	58	Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL	UNID	195,00	14,90	2.905,50
TOTAL							14.610,24
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	5	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 5 kg	KPACK	UNID	30,00	27,10	813,00
1	6	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 7 kg	KPACK	RL	30,00	29,90	897,00
1	8	Cesta (lixeira pequena) fechado em plástico capacidade 30 lts com tampa	ARQPLAST	UNID	38,00	18,20	691,60
1	16	Escova Sanitária Bola com Suporte	MILEV	UNID	19,00	7,00	133,00
1	17	Espuma multuso de alta performance, dupla face de fibra sintética com abrasivo e espuma poliuretano. Pacote com 3 unidades	EXPOFLORA	PC	400,00	2,40	960,00
1	24	Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades.	FIESTA	UNID	30,00	5,90	177,00
1	29	luva de borracha tam. Grande	VOLK	UNID	35,00	3,45	120,75
1	30	Luva de borracha tam. Médio	VOLK	UN	58,00	3,45	200,10
1	31	Luva de borracha tam. Pequeno	VOLK	PAR	35,00	3,45	120,75

1	32	Luva plástica estéril pacote com 100 und. BR0375837	BILLA	PC	41,00	37,50	1.537,50
1	33	Pã de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	ECOO	UNID	21,00	7,50	157,50
1	34	Pano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmX90cm)	C.R	UNID	210,00	8,60	1.806,00
1	38	Papel toalha interfolheado branco 20 x 21cm pte c/ 1000 und	ECOOPEL	PC	635,00	6,50	4.127,50
1	39	Papel toalha branco picoteado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	IDEAL	FARDO	61,00	32,20	1.964,20
1	46	rodo de espuma/ fibra 26 centímetros	ECOO	UNID	67,00	5,90	395,30
1	50	saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	ECOO	PC	400,00	6,00	2.400,00
1	51	saco de lixo resistente 30 lts/ 6 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	290,00	5,80	1.682,00
1	52	saco de lixo resistente 50 lts/ 10 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	390,00	5,70	2.223,00
1	54	Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	C.R	UNID	30,00	8,40	252,00
1	55	touca descartável atóxica 100% polipropileno c/ 100 und.	NOBRE	PC	50,00	23,40	1.170,00
1	56	Vassoura de nylon base plástica 30 cm com cabo resistente	SAMARA	UNID	51,00	5,80	295,80
TOTAL							22.124,00
MERCADO CARNIEL LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	acendedor de fogão a gás.	NAXOS	UNID	19,00	15,10	286,90
1	4	Balde plástico extraforte, com alça, capacidade 12 litros, indicado para construção civil e também em utilidades domésticas e com pegador no fundo.	ARQPLAST	UNID	71,00	5,80	411,80
1	19	Filtro para bomba de chimarrão pte com 2 und	VERDELANDIA	UNID	45,00	1,50	67,50
1	20	Fosforo longo caixa com no mínimo 200 unidades	PARANA	CX	86,00	4,99	429,14
1	27	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 100L.	PLASNEW	UN	10,00	115,00	1.150,00
1	45	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio resistente e substituível, comprimento 40 cm	DURACLEAN	UN	100,00	33,00	3.300,00
TOTAL							5.645,34
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	água sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P. Princípio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP	CX	92,00	22,00	2.024,00
1	3	álcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00
1	12	Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20
1	14	detergente líquido 500 ml ex 24 und. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaina, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água. Contém tensoativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00
1	25	Limpa vidros 500 ml	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50
1	26	Limpador multiuso sem cloro pulverizador unidade 500 ml	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00
1	42	Querosene embalagem de 800ML	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00
1	43	Removedor líquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70
1	49	sabonete líquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00
TOTAL							15.381,40

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 30/2020 datada de 30/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:4392D118

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	7/2020
b) Licitação Nº:	23/2020
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Homologação:	10/08/2020
e) Objeto Homologado:	Seleção de Propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições futura e de forma fracionada de Materiais de construção, para serem utilizados em diversas Secretarias do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000335

Contrato de aquisição de materiais nº 54/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.919.156/0001-94**, Com sede à RUA DO COMERCIO, SN MARGENS ROD SC 283 - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, Neste ato representado pela Sra RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 4256445 e do CPF nº 005.351.199-92, Residente e domiciliado na cidade de RUA CURITIBA, 201E APTO 201 - CEP: 89801000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	13	2504	Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00
Lote 01	37	2538	Papel higiênico branco picoteado folha dupla 30 mts foardo16 pac.c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL								12.381,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial nº 30/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do

AP Oeste Dis. 05.919.156/0001-94
CNPJ 05.919.156/0001-94
Rod. SC 283
Planalto Alegre/SC
Fones: (49) 3328 3744 - 3323 9478 - 3323 7019
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000336

mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

AP Oeste Dis 106
CNPJ: 05.910.610/0001-09
Rod. SP 283
Planalto Alegre/SC

3328-0001 Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
3323 701 Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br
Fones: (49) 3328 3744
(49) 3323 9478



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000337

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

AP Oeste Dis. e Com. de Manfrinópolis
CNPJ: 05.919.156/0001-04
Rod. SC 283
Planalto Alegre
Fones: (49) 3328 3744
(49) 3323 9478 - 3323 7046



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000338

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da

AP Oeste do Estado do Paraná
CNPJ: 05.919.180/0001-01

Rod. SCV-100, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Fones: (49) 3328 3744 3322 9871

(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000339

obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo

AP Oeste Dist. e Com.
CNPJ: 05.919.156/0001-09
Rod. SC 283
Planalto Alegre
Fones: (49) 3323-3742
(49) 3323-3743



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000340

Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-

AP Oeste

CNPJ: 05.944.300/0001-00

Rod. SC 283

Pianalto Alegre/SC

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Fones: (046) 3322 3744 3322 9671

(046) 3322 3072 3322 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000341

se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

AP Oeste Dis. e Com. de Manfrinópolis
CNPJ: 05.919.156/0001-04

Rod. SC 283

Plano de Aterro

Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000342

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

LEI EST. Nº
11.261/95

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

AP Oeste Dis r e Com. de Alim. Ltda
CNPJ: 05.949.156/0001-94 I.E. 254.648.533
Rod. SC 283 CEP 89.882-000
Planalto Alegre SC

Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
RENATA RAQUEL AHEP DOS SANTOS
00535119992
Contratada

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000343

Contrato de aquisição de materiais nº 54/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.919.156/0001-94**, Com sede à RUA DO COMERCIO, SN MARGENS ROD SC 283 - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, Neste ato representado pela Sra RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 4256445 e do CPF nº 005.351.199-92, Residente e domiciliado na cidade de RUA CURITIBA, 201E APTO 201 - CEP: 89801000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	13	2504	Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00
Lote 01	37	2538	Papel higiênico branco picoteado folha dupla 30 mts foardo16 pac.c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL								12.381,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial nº 30/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês seguinte ao da entrega dos materiais.

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

AP Oeste Dis r. e Com. de Alim. Ltda
CNPJ 05.919.156/0001-94
Rod. SC 283
Planalto Alegre/SC
Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000344

mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

CNPJ: 05.919.156/0001-94 I.E. 254.648.533
CEP 89 882-000
Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000345

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000346

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000. MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000347

obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

CNPJ: 05.919.156/0001-94 I.E. 254.648.533
Rod. SC 283 CEP 89 882-000
Fones: (49) 3328 3744 - 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000348

Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000349

se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000350

- determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
 - III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

AP Oeste Dis. e Com. de Alim. Ltda
CNPJ: 05.919.156/0001-94 / E. 254.648.533
Rod. SC 283 CEP 89.882-000
Planalto Alegre/SC
(0) 2223 3744 3322 9671
RENATA RAQUEL AHLE DOS SANTOS
(49) 3323 19992
Contratada

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000351

Contrato de aquisição de materiais nº 54/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.919.156/0001-94**, Com sede à RUA DO COMERCIO, SN MARGENS ROD SC 283 - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, Neste ato representado pela Sra RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 4256445 e do CPF nº 005.351.199-92, Residente e domiciliado na cidade de RUA CURITIBA, 201E APTO 201 - CEP: 89801000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	13	2504	Desodorizador de ambiente aerosol 400 ml	ULTRA FRESH	UNID	76,00	6,75	513,00
Lote 01	37	2538	Papel higiênico branco picoteado folha dupla 30 mts foardo16 pac.c/4 unid.	3387 GUIPEL	FARDO	184,00	64,50	11.868,00
TOTAL								12.381,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 30/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000352

mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

AP Oeste Dis. da Com. de Alim. e Sa.
CNPJ: 05.908.882-000 I.E. 264.848.533

Rod. SC 283 CEP 85.882-000

Planalto Alegre/SC Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Fones: (49) 3328 3744 - 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000353

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

AP Oeste Dis. e Com. de Alm. Ltda

CNPJ: 05.919.158/0001-94 I.E. 254.848.533

Rod. SC 283

CEP 89 882-000

Planalto Alegre/SC

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Fones: (49) 3328 3744 3322 9671

(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000354

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.2. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.3. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000355

obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo

AP Oeste Dist. : a Com. de Manfrinópolis
CNPJ: 05.919.156/0001-91
Rod. SC 283
Planalto Negro/SC
Fones: (49) 3328 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000356

Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

P. Oeste Dir. e Com. Alm. 14. 251.648.559
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Rod. SC 288
Planalto Alegre/SC
Fones: (49) 3323 3744 3322 9671
(49) 3323 9478 - 3323 7016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000357

se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Poder Público, que tornem necessária a rescisão imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000358

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

LEI EST. N.º
11.261/95

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

MP Oeste Dis. e Com. de Alim. Ltda
CNPJ: 05.919.561/0001-94 I.E. 254.048.533
Rod. SC 283 CEP 89.882-000
Planalto Alegre/SC

RENATA RAQUEL AHLE DOS SANTOS
Fones: (49) 3323-1774 3323-9671
00535119992
(49) 3323-9470 3323-7016
Contratada

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000359

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.919.156/0001-94

VALOR CONTRATADO: 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).

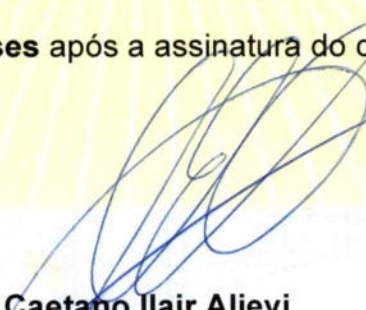
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1749 Pág.: 24
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2071 Pág.: 134, 135
Data: 11 / 08 / 2020.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL
 Rua João Arisi, 56 – Centro – CEP: 85.618-000 – FONE: (46) 3565-1381
 Rua Esperança, 115 – Centro – CEP: 85.618-000 – FONE: (46) 3565-1381
 Rua Esperança, 115 – Centro – CEP: 85.618-000 – FONE: (46) 3565-1381
 Rua Esperança, 115 – Centro – CEP: 85.618-000 – FONE: (46) 3565-1381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL, no uso de suas atribuições legais convoca a todos os Associados para participarem no dia 27 de agosto de 2020, da Assembleia Virtual Geral Ordinária, que será realizada on-line, pela plataforma Meet, em primeira chamada às 19:00 horas com no mínimo 2/3 dos associados e em segunda e última chamada às 19:30 horas, com qualquer número de participantes, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária, sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Prestação de contas e trabalhos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 – Cancelamento de Termo de Comodato para o CBMSC;
- 3 – Mudança do nome da Associação;
- 4 – Alteração no Estatuto;
- 5 – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão 2020/2022;

Dionísio Cerqueira – SC, 10 de agosto de 2020.

IVANOR ANTONIOLLI
 Presidente

Obs: As relações (Chapas) de concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas no Comando Operacional da Associação, até no mínimo 24 horas antes da primeira chamada.

Conforme Estatuto Social e de acordo com as regras de distanciamento social a eleição será realizada por um questionário do Google Docs, encaminhado aos associados por grupo de Whatsapp, devidamente divulgado antes do início das votações;

Poderão exercer o direito de votar os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, os Associados conforme dispõe o Estatuto da Associação.

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP - Pregão Presencial Nº 30/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de manta microfibra, tecidos e fibras e outros materiais, para a Secretaria de Assistência Social, a fim de realizar o Projeto Costurando Histórias, direcionado aos Beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) Família Paranaense (FP) e Benefício de Prestação Continuada (BPC). As 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2020, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 10 de Agosto de 2020.
 Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 – Centro – CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 008/2020

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência III de Janeiro de 2020 a Abril de 2020; O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º- Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência III de Janeiro de 2020 a Abril de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de Agosto de 2020.
 Márcia M. Rossetto - Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 – Centro – CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 007/2020

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I para o 1º semestre de 2020 e aprovação da justificativa do saldo superior a 30%.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I referente ao primeiro semestre de 2020;

Art. 2º - Aprovar a justificativa para o saldo superior a 30% referente a Prestação de Contas do Piso

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO CONVITE

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ Prefeito Municipal de Barracão, convida a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 13 de Agosto de 2020 (quinta-feira), às 08:00 (oito) horas, na antiga Câmara Municipal de Vereadores de Barracão anexo a Prefeitura Municipal – para a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual relativa ao ano 2021.
 Barracão/PR, 10 de agosto de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 – Centro – CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 008/2020

SUMULA: Aprovação do Plano Municipal de Contingência ao Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS/2020 do Município de Flor da Serra do Sul/PR

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Contingência ao Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Flor da Serra do Sul/PR para 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de Agosto de 2020.
 Márcia M. Rossetto - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 34/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/08/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches e/ou refeições aos servidores públicos municipais, quando a serviço ou interesse da Administração dentro do território municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 18/08/2020, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 18/08/2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 10/08/2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 2.418,00(Dois Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 24/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.919.156/0001-94

VALOR CONTRATADO: 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



fique em casa

FUNDAMENTO: Processo Adm. 019/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.

VALOR: R\$ 158,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30 – Material de consumo

DATA: 10/08/2020

Publicado por:

Adalberto Juliatto Vosgerau

Código Identificador:141930CB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Extrato de contratação

PROCESSO ADM: 019/2020

CONTRATADO: TONI MICHEL NAKORENCZNYJ ME

CNPJ: 13.498.215/0001-26

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 019/2020 EMP 95.

FUNDAMENTO: Processo Adm. 019/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.

VALOR: R\$ 136,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30 – Material de consumo

DATA: 10/08/2020

Publicado por:

Adalberto Juliatto Vosgerau

Código Identificador:868CACB0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Extrato de contratação

PROCESSO ADM: 019/2020

CONTRATADO: ROSIMARA GONCALVES DE MEDEIRO 03065106930

CNPJ: 20.756.192/0001-78

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 019/2020 EMP 95.

FUNDAMENTO: Processo Adm. 019/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.

VALOR: R\$ 100,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30 – Material de consumo

DATA: 10/08/2020

Publicado por:

Adalberto Juliatto Vosgerau

Código Identificador:9B0D1F16

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PREGÃO 34-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 34/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/08/2020, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches e/ou refeições aos servidores públicos municipais, quando a serviço ou interesse da Administração dentro do território municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 18/08/2020, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 18/08/2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:42E80E53

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 43-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **R\$ 2.418,00(Dois Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais)**, conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 24/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/08/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:CBF46FEE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 54-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.919.156/0001-94

VALOR CONTRATADO: 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5A1BBFD3

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI . CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FAF38C60

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:141AD801

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3EA27B2D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:95D785E8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA****CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020**

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena nº 05/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a epidemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do CORONAVÍRUS 19 e preservar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000363

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF:/CNPJ 27787054000103 Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contrato de aquisição de materiais nº 55/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.787.054/0001-03**, Com sede à RUA PADRE MANOEL DE NOBREGA, 356 - CEP: 85602030 - BAIRRO: CRISTO REI, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ITELVONA FATIMA CANEI, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 492.238.369-72, Residente e domiciliado na cidade de RUA PADRE MANIEL DE NOBREGA, 356 - CEP: 85206030 - BAIRRO: CRISTO REI, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	7	2516	Cesta (lixeira grande) fechado em plástico capacidade 65 lts com tampa	RICHIOTO	UNID	15,00	31,40	471,00
Lote 01	9	4844	Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO	UN	156,00	3,99	622,44
Lote 01	10	2522	Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	COPOBEL	PC	570,00	2,99	1.704,30
Lote 01	11	2521	Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST	PC	350,00	1,55	542,50
Lote 01	15	2524	escova em plástico e nylon	LOCATELI	UNID	55,00	3,60	198,00
Lote 01	18	137	Filme de plástico rolo com 100 metros	GIOPACK	UN	20,00	21,90	438,00
Lote 01	21	2506	inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET	UNID	35,00	6,60	231,00
Lote 01	22	3224	Isqueiro grande	BIC	UNID	48,00	3,00	144,00
Lote 01	23	2533	lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO	FARDO	11,00	13,80	151,80
Lote 01	28	4835	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedade quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIOTO	UN	34,00	16,00	544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000364

Lote 01	35	2550	Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	FLABOM	UNID	90,00	6,00	540,00
Lote 01	36	4834	Pano para limpeza em microfibra, Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada"	NOBRE	UNID	68,00	4,50	306,00
Lote 01	40	3222	Pedra sanitária diversos aromas.	PERFECT	UNID	45,00	1,50	67,50
Lote 01	41	4838	Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	RICHIOTO	UN	18,00	8,80	158,40
Lote 01	44	111	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI	UN	50,00	49,50	2.475,00
Lote 01	47	2507	sabão em barra neutro 500 grs	LAR	UNID	57,00	4,50	256,50
Lote 01	48	2508	sabão em pó 800g Tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água.	SURF	UNID	192,00	6,65	1.276,80
Lote 01	53	2510	saponáceo cremoso 300grs und. Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	PERFECT	UNID	240,00	3,00	720,00
Lote 01	57	5832	Vassoura de nylon base plástica 30 cm sem cabo	MILEVA	UNID	175,00	4,90	857,50
Lote 01	58	2553	Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL	UNID	195,00	14,90	2.905,50
TOTAL								14.610,24

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000365

conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 30/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000366

pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000367

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000368

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ
27787054000103
Assinado em:
19/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000369

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF:/CNPJ 27787054000103 Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000370

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ
27787054000103
Assinado em:
19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000371

competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ 27787054000103 Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000372

execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF:/CNPJ Assinado em:
27787064000103 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

ITELVONA FATIMA CANEI
49223836972
Contratada

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000373

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ: 27787054000103 Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contrato de aquisição de materiais nº 55/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.787.054/0001-03, Com sede à RUA PADRE MANOEL DE NOBREGA, 356 - CEP: 85602030 - BAIRRO: CRISTO REI, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ITELVONA FATIMA CANEI, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 492.238.369-72, Residente e domiciliado na cidade de RUA PADRE MANIEL DE NOBREGA, 356 - CEP: 85206030 - BAIRRO: CRISTO REI, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	7	2516	Cesta (lixeira grande) fechado em plástico capacidade 65 lts com tampa	RICHIOTO	UNID	15,00	31,40	471,00
Lote 01	9	4844	Colher de sopa em aço inox comprimento aprox. 190 mm	SIMONAGGIO	UN	156,00	3,99	622,44
Lote 01	10	2522	Copo desc. 180 ml. Pacote com 100 unidades	COPOBEL	PC	570,00	2,99	1.704,30
Lote 01	11	2521	Copo desc. 50 ml, pacote com 100 unidades	ORLEPLAST	PC	350,00	1,55	542,50
Lote 01	15	2524	escova em plástico e nylon	LOCATELI	UNID	55,00	3,60	198,00
Lote 01	18	137	Filme de plástico rolo com 100 metros	GIOPACK	UN	20,00	21,90	438,00
Lote 01	21	2506	inseticida para moscas, baratas e formigas aerosol 300ml	ULTRAINSET	UNID	35,00	6,60	231,00
Lote 01	22	3224	Isqueiro grande	BIC	UNID	48,00	3,00	144,00
Lote 01	23	2533	lã de aço fardo com 14 pacotes com 8 unidades	LUSTRO	FARDO	11,00	13,80	151,80
Lote 01	28	4835	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedade quando a tampa está fechada, capacidade de 15L	RICHIOTO	UN	34,00	16,00	544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000374

Lote 01	35	2550	Pano de louça gigante 67cm x 90 cm com barra 100% algodão	FLABOM	UNID	90,00	6,00	540,00
Lote 01	36	4834	Pano para limpeza em microfibra, Composição: 80% poliéster e 20% poliamida Tamanho: 30cm x 30cm cada"	NOBRE	UNID	68,00	4,50	306,00
Lote 01	40	3222	Pedra sanitária diversos aromas.	PERFECT	UNID	45,00	1,50	67,50
Lote 01	41	4838	Pote multi uso plástico redondo com tampa capacidade aprox. de 5,5 L	RICHIOTO	UN	18,00	8,80	158,40
Lote 01	44	111	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio e borracha resistente e substituível, comprimento 80 cm	LOCATELI	UN	50,00	49,50	2.475,00
Lote 01	47	2507	sabão em barra neutro 500 grs	LAR	UNID	57,00	4,50	256,50
Lote 01	48	2508	sabão em pó 800g Tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água.	SURF	UNID	192,00	6,65	1.276,80
Lote 01	53	2510	saponáceo cremoso 300grs und. Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	PERFECT	UNID	240,00	3,00	720,00
Lote 01	57	5832	Vassoura de nylon base plástica 30 cm sem cabo	MILEVA	UNID	175,00	4,90	857,50
Lote 01	58	2553	Vassoura de palha 40 cm resistente	COLONIAL	UNID	195,00	14,90	2.905,50
TOTAL								14.610,24

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000375

conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 30/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000376

pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000377

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000378

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ 27787054000103
Assinado em: 19/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000379

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ: 27787054000103
Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000380

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ
27787054000103
Assinado em:
19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000381

competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF/CNPJ 27787064000103 Assinado em: 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000382

execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CPF:/CNPJ Assinado em:
27787054000103 19/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

ITELVONA FATIMA CANEI
49223836972
Contratada

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000383

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI . CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1749 Pág.: 2A
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2071 Pág.: 135
Data: 11 / 08 / 2020.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL

Associação Intermunicipal de Bombeiros Comunitários - SC
 Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL, no uso de suas atribuições legais convoca a todos os Associados para participarem no dia 27 de agosto de 2020, da Assembleia Virtual Geral Ordinária, que será realizada on-line, pela plataforma Meet, em primeira chamada às 19:00 horas com no mínimo 2/3 dos associados e em segunda e última chamada às 19:30 horas, com qualquer número de participantes, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária, sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Prestação de contas e trabalhos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 - Cancelamento de Termo de Comodato para o CBMSC;
- 3 - Mudança do nome da Associação;
- 4 - Alteração no Estatuto;
- 5 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão 2020/2022;

Dionísio Cerqueira - SC, 10 de agosto de 2020.

(Assinatura)
 IVANOR ANTONIOLLI
 Presidente

Obs: As relações (Chapas) de concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas no Comando Operacional da Associação, até no mínimo 24 horas antes da primeira chamada.

Conforme Estatuto Social e de acordo com as regras de distanciamento social a eleição será realizada por um questionário do Google Docs, encaminhado aos associados por grupo de Whatsapp, devidamente divulgado antes do início das votações.

Poderão exercer o direito de votar os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, os Associados conforme dispõe o Estatuto da Associação.

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP - Pregão Presencial Nº 30/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de manta microfibra, tecidos e fibras e outros materiais, para a Secretaria de Assistência Social, a fim de realizar o Projeto Costurando Histórias, direcionado aos Beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) Família Paranaense (FP) e Benefício de Prestação Continuada (BPC). As 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2020, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 10 de Agosto de 2020.
 Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 006/2020

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência III de Janeiro de 2020 a Abril de 2020; O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.
 Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência III de Janeiro de 2020 a Abril de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de Agosto de 2020.
 Márcia M. Rossetto - Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 007/2020

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I para o 1º semestre de 2020 e aprovação da justificativa do saldo superior a 30%.
 O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.
 Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I referente ao primeiro semestre de 2020;

Art. 2º - Aprovar a justificativa para o saldo superior a 30% referente a Prestação de Contas do Piso

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO CONVITE

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ Prefeito Municipal de Barracão, convida a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 13 de Agosto de 2020 (quinta-feira), às 08:00 (oito) horas, na antiga Câmara Municipal de Vereadores de Barracão - anexo a Prefeitura Municipal - para a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual relativa ao ano 2021.
 Barracão/PR, 10 de agosto de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Rua João Arisi, 56 - Centro - CEP: 85.618-000 - FONE: (46) 3565-1381
 RESOLUÇÃO Nº 008/2020

SUMULA: Aprovação do Plano Municipal de Contingência ao Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS/2020 do Município de Flor da Serra do Sul/PR
 O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2020; RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência ao Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Flor da Serra do Sul/PR para 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de Agosto de 2020.
 Márcia M. Rossetto - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 34/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/08/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches e/ou refeições aos servidores públicos municipais, quando a serviço ou interesse da Administração dentro do território municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 18/08/2020, às 09:00 horas
 DATA DA ABERTURA: 18/08/2020, às 09:00 horas
 LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
 EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
 Manfrinópolis, em 10/08/2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020
 CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
 CONTRATADA: JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI
 CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 2.418,00(Dois Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 24/2020.
 CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO Nº 54 de 2020. - OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.
 CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.919.156/0001-94
 VALOR CONTRATADO: 12.381,00 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).
 DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO Nº 55 de 2020. OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.
 CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - CNPJ: 27.787.054/0001-03
 VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5A1BBFD3

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI .
CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FAF38C60

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:141AD801

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3EA27B2D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:95D785E8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA****CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020**

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena nº 05/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a epidemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do CORONAVÍRUS 19 e preservar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000386

Contrato de aquisição de materiais nº 56/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.094.574/0001-09**, Com sede à LINHA TAQUARI, S/N - CEP: 89990000 - BAIRRO: RURAL, São João do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sr AMARILDO PAIN HENRIQUE, Portador da Cédula de Identidade nº 4551603 e do CPF nº 072.695.639-26, Residente e domiciliado na cidade de RUA CORONEL BERTASO, 95 - CEP: 89990000 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	5	5826	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 5 kg	KPACK	UNID	30,00	27,10	813,00
Lote 01	6	1279	Bobina saco plástico transparente picotado em rolo com 500 unidades, capacidade de 7 kg	KPACK	RL	30,00	29,90	897,00
Lote 01	8	2515	Cesta (lixeira pequena) fechado em plástico capacidade 30 lts com tampa	ARQPLAST	UNID	38,00	18,20	691,60
Lote 01	16	3217	Escova Sanitária Bola com Suporte	MILEV	UNID	19,00	7,00	133,00
Lote 01	17	2525	Esponja multiuso de alta performance, dupla face de fibra sintética com abrasivo e espuma poliuretano. Pacote com 3 unidades.	EXPOFLORA	PC	400,00	2,40	960,00
Lote 01	24	3221	Lenço umedecido para higiene infantil pacote com 100 unidades.	FIESTA	UNID	30,00	5,90	177,00
Lote 01	29	2535	luva de borracha tam. Grande	VOLK	UNID	35,00	3,45	120,75
Lote 01	30	4830	Luva de borracha tam. Médio	VOLK	UN	58,00	3,45	200,10
Lote 01	31	1873	Luva de borracha tam. Pequeno	VOLK	PAR	35,00	3,45	120,75
Lote 01	32	3223	Luva plástica estéril pacote	BILLA	PC	41,00	37,50	1.537,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000387

01			com 100 unid. BR0375837					
Lote 01	33	2536	Pá de lixo em plástico com cabo longo 80 cm	ECOO	UNID	21,00	7,50	157,50
Lote 01	34	2537	Pano de chão extra grande para limpeza pesada (80cmX90cm)	C.R	UNID	210,00	8,60	1.806,00
Lote 01	38	2540	Papel toalha interfolheado branco 20 x 21cm pcte c/ 1000 und.	ECOOPEL	PC	635,00	6,50	4.127,50
Lote 01	39	2541	Papel toalha branco picoteado 20cm x 100cm, fardo com 12 unidades	IDEAL	FARDO	61,00	32,20	1.964,20
Lote 01	46	2543	rodo de espuma/ fibra 26 centímetros	ECOO	UNID	67,00	5,90	395,30
Lote 01	50	2545	saco de lixo resistente 100 lts/ 20kg pacote com 25 sacos	ECOO	PC	400,00	6,00	2.400,00
Lote 01	51	2546	saco de lixo resistente 30 lts/6 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	290,00	5,80	1.682,00
Lote 01	52	2547	saco de lixo resistente 50 lts/ 10 kg pacote com 40 sacos	ECOO	PC	390,00	5,70	2.223,00
Lote 01	54	2551	Toalha de rosto 40 cm x 60cm 100% algodão	C.R	UNID	30,00	8,40	252,00
Lote 01	55	2548	touca descartável atóxica 100% polipropileno c/ 100 und.	NOBRE	PC	50,00	23,40	1.170,00
Lote 01	56	2552	Vassoura de nylon base plástica 30 cm com cabo resistente	SAMARA	UNID	51,00	5,80	295,80
TOTAL								22.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 30/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000388

demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000389

pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000390

contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000391

de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000392

contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000393

explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000394

- a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
 - III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

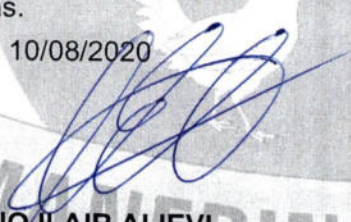
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

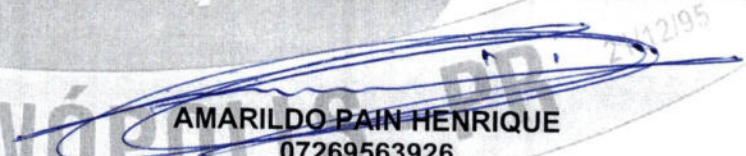
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020

LEI EST. Nº
11.261/95


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


AMARILDO PAIN HENRIQUE
07269563926
Contratada


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000395

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1749 Pág.: 3A
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2071 Pág.: 135
Data: 11 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA. CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, referente a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em favor de:

Empresa Contratada: TRISTACCI E CIA LTDA - CNPJ nº 03.505.182/0001-40

Valor: R\$ 5.673,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 10 de agosto de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020
PROCESSO Nº 432/2020 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de Equipamentos para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO,

Onde lê-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - Processo nº 369/2020

Leia-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 - Processo nº 432/2020

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital de resultado.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 06 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020

PROCESSO Nº 473/2020 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 25/08/2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Contratação de serviços de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município, e realização de exames médicos e avaliações profissionais para os servidores da municipalidade.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 25/08/2020, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 06/2020/PMSAS - PROCESSO Nº 475/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, por seu Prefeito Municipal, o Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no trecho entre a PRT 481 e a Comunidade do Alto Florido conforme planilhas e projetos da engenharia.

O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 27/08/2020, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 419.056,15 (Quatrocentos e dezanove mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, em 10 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
ELIANE BRUM - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 - Processo nº 439/2020

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos de acordo com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/08/2020.

ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

Tomada de preços nº 1/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse OGU nº 852213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Fronsul Engenharia Ltda M.E.

VIGENCIA ATUAL: 28/10/2020 - VIGENCIA EXECUÇÃO: 28/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: Mauricio Machado de Souza - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

Pregão nº 55/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA;

VIGÊNCIA: 12/08/2021

VALOR RENOVADO: R\$ 68.514,80 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: ELI PERBONI DE QUADROS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

Pregão nº 82/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS;

VALOR: R\$ 38.396,10 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0184/2020 - Processo dispensa nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRAFICRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.042.095/0001-22

Representante: MARCOS DA ROSA LIMA - CPF nº 033.650.329-67

OBJETO: Aquisição de tintas e resina para manutenção de pisos de prédios públicos do município.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) - VIGÊNCIA: 09/08/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0184/2020 - Processo dispensa nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01

Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CPF nº 384.519.301-82

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as instalações do Batalhão de Polícia Militar da Fronteira -

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5A1BBFD3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI .
CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FAF38C60

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:141AD801

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ:
04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3EA27B2D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:95D785E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena nº 05/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a epidemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do CORONAVÍRUS 19 e preservar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000398

Contrato de aquisição de materiais nº 57/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MERCADO CARNIEL LTDA**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **MERCADO CARNIEL LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.002.769/0001-08**, Com sede à AV SÃO CRISTÓVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr DENILSON JOSE CARNIEL, Portador da Cédula de Identidade nº 68953278 e do CPF nº 018.857.189-26, Residente e domiciliado na cidade de AV SAO CRISTOVAO, - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	5827	acendedor de fogão á gás.	NAXOS	UNID	19,00	15,10	286,90
Lote 01	4	2512	Balde plástico extraforte, com alça, capacidade 12 litros, indicado para construção civil e também em utilidades domésticas e com pegador no fundo.	ARQPLAST	UNID	71,00	5,80	411,80
Lote 01	19	3210	Filtro para bomba de chimarrão pcte com 2 uind	VERDELANDIA	UNID	45,00	1,50	67,50
Lote 01	20	2528	Fósforo longo caixa com no mínimo 200 unidades	PARANA	CX	86,00	4,99	429,14
Lote 01	27	4836	lixeira com pedal plástica, material em polipropileno de alta densidade, 100% vedada quando a tampa está fechada, capacidade de 100L	PLASNEW	UN	10,00	115,00	1.150,00
Lote 01	45	112	Rodo de alumínio com barra de reforço lateral, cabo em alumínio resistente e substituível, comprimento 40 cm	DURACLEAN	UN	100,00	33,00	3.300,00
TOTAL								5.645,34

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000399

primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 30/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)** pela entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000400

materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000401

caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000402

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000403

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000404

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000405

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000406

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

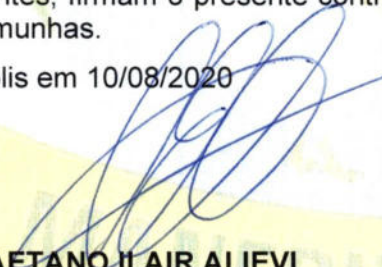
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

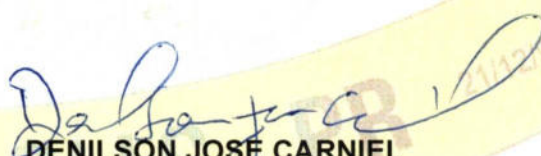
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


DENILSON JOSÉ CARNIEL
01885718926
Contratada


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000407

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1749 Pág.: 3A
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2071 Pág.: 135
Data: 11 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA. CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Elair Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, referente a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em favor de:

Empresa Contratada: TRISTACCI E CIA LTDA - CNPJ nº 03.505.182/0001-40

Valor: R\$ 5.673,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 10 de agosto de 2020. ELAIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020
PROCESSO Nº 432/2020 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de Equipamentos para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO,

Onde lê-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - Processo nº 369/2020

Leia-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 - Processo nº 432/2020

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital de resultado.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 06 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020

PROCESSO Nº 473/2020 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 25/08/2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de serviços de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município, e realização de exames médicos e avaliações profissionais para os servidores da municipalidade.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 25/08/2020, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 06/2020/PMSAS - PROCESSO Nº 475/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, por seu Prefeito Municipal, o Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no trecho entre a PRT 481 e a Comunidade do Alto Florido conforme planilhas e projetos da engenharia.

O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 27/08/2020, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 419.056,15 (Quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, em 10 de agosto de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
ELIANE BRUM - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 - Processo nº 439/2020

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos de acordo com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/08/2020.
ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

Tomada de preços nº 1/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse OGU nº 85213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Fronsul Engenharia Ltda M.E.

VIGENCIA ATUAL: 28/10/2020 - VIGENCIA EXECUÇÃO: 28/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: Mauricio Machado de Souza - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

Pregão nº 55/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA;

VIGENCIA: 12/08/2021

VALOR RENOVADO: R\$ 68.514,80 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: ELI PERBONI DE QUADROS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

Pregão nº 82/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS;

VALOR: R\$ 38.396,10 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0183/2020 - Processo dispensa nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRAFICIL INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.042.095/0001-22

Representante: MARCOS DA ROSA LIMA - CPF nº 033.650.329-67

OBJETO: Aquisição de tintas e resina para manutenção de pisos de prédios públicos do município.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) - VIGENCIA: 09/08/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0184/2020 - Processo dispensa nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01

Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CPF nº 384.519.301-82

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as instalações do Batalhão de Polícia Militar da Fronteira -

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5A1BBFD3

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI . CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FAF38C60

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:141AD801

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3EA27B2D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:95D785E8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA****CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020**

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena nº 05/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a epidemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do CORONAVÍRUS 19 e preservar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000410

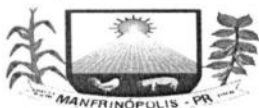
Contrato de aquisição de materiais nº 58/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.340.608/0001-89**, Com sede à ALAMEDA DOZE, 1111 - CEP: 85525000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Mariópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr NESTOR LUIZ SIMIONATO, Portador da Cédula de Identidade nº 40266534 e do CPF nº 518.588.199-20, Residente e domiciliado na cidade de ALAMEDA OITO, 860 - CEP: 85525000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	2499	agua sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P. Principio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP	CX	92,00	22,00	2.024,00
Lote 01	3	2501	alcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00
Lote 01	12	2503	Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20
Lote 01	14	2505	detergente liquido 500 ml cx 24 und. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaína, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00
Lote 01	25	3218	Limpa vidros 500 ml .	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50
Lote	26	2534	Limpador multiuso sem cloro	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000411

01			pulverizador unidade 500 ml					
Lote 01	42	4831	Querosene embalagem de 800ML	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00
Lote 01	43	2542	Removedor liquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70
Lote 01	49	2509	sabonete liquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00
TOTAL								15.381,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 30/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000412

2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000413

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

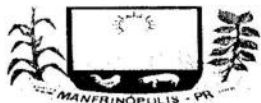
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000414

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000415

- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.
- PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000416

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000417

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000418

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

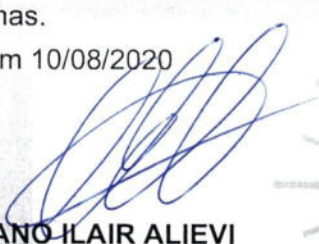
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


NESTOR LUIZ SIMIONATO
51858819920
Contratada


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000419

Contrato de aquisição de materiais nº 58/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.340.608/0001-89**, Com sede à ALAMEDA DOZE, 1111 - CEP: 85525000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Mariópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr NESTOR LUIZ SIMIONATO, Portador da Cédula de Identidade nº 40266534 e do CPF nº 518.588.199-20, Residente e domiciliado na cidade de ALAMEDA OITO, 860 - CEP: 85525000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 30 /2020**.

ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	2499	agua sanitária (cloro Ativo) caixa com 12x1 lt Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. Teor De Cloro Ativo: 2,0% A 2,5% P/P. Principio Ativo: Hipoclorito De Sódio. Produto A Base De Cloro.	SIPROLIMP	CX	92,00	22,00	2.024,00
Lote 01	3	2501	alcool 70% em gel 480 grs/ 500 ml	SIPROLIMP	UNID	190,00	3,60	684,00
Lote 01	12	2503	Desinfetante sanitário aromatizado 2 lts composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	104,00	17,30	1.799,20
Lote 01	14	2505	detergente liquido 500 ml cx 24 und. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, amido propil betaína, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável.	SIPROLIMP	CX	160,00	27,50	4.400,00
Lote 01	25	3218	Limpa vidros 500 ml .	SIPROLIMP	UNID	25,00	3,90	97,50
Lote 01	26	2534	Limpador multiuso sem cloro	SIPROLIMP	UNID	800,00	3,95	3.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000420

01			pulverizador unidade 500 ml					
Lote 01	42	4831	Querosene embalagem de 800ML	SIPROLIMP	UN	50,00	7,24	362,00
Lote 01	43	2542	Removedor liquido 2 litros (para banheiro e calçadas), caixa com 4 unidades	SIPROLIMP	CX	69,00	26,30	1.814,70
Lote 01	49	2509	sabonete liquido aromatizado concentrado 5 lts	SIPROLIMP	UNID	65,00	16,00	1.040,00
TOTAL								15.381,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 30/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	340	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1190	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1540	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1790	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2070	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2120	06.002.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	07.001.18.541.1801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2430	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2490	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2700	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro. CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000421

2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **10/08/2020 à 09/08/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **10/08/2020 à 09/08/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000422

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

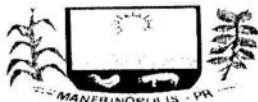
I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000423

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000424

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000425

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000426

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000427

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

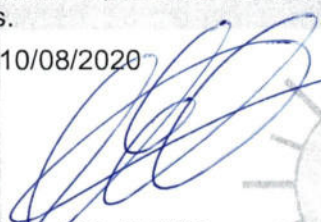
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 10/08/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


NESTOR LUIZ SIMIONATO
51858819920
Contratada


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000428

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1749 Pág.: 3A
Data: 11 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2071 Pág.: 135
Data: 11 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA. CNPJ: 04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloi Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, referente a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em favor de:

Empresa Contratada: TRISTACCI E CIA LTDA - CNPJ nº 03.505.182/0001-40

Valor: R\$ 5.673,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 10 de agosto de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020
PROCESSO Nº 432/2020 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

Objeto: Aquisição de Equipamentos para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO,

Onde lê-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - Processo nº 369/2020

Leia-se:

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 - Processo nº 432/2020

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital de resultado.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 06 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020

PROCESSO Nº 473/2020 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 25/08/2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Contratação de serviços de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município, e realização de exames médicos e avaliações profissionais para os servidores da municipalidade.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 25/08/2020, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 06/2020/PMSAS - PROCESSO Nº 475/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, por seu Prefeito Municipal, o Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no trecho entre a PRT 481 e a Comunidade do Alto Florido conforme planilhas e projetos da engenharia.

O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 27/08/2020, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 419.056,15 (Quatrocentos e dezanove mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, em 10 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE BRUM - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 - Processo nº 439/2020

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos de acordo com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/08/2020.

ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

Tomada de preços nº 1/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse OGU nº 852213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Fronsul Engenharia Ltda M.E.

VIGENCIA ATUAL: 28/10/2020 - VIGENCIA EXECUÇÃO: 28/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: Mauricio Machado de Souza - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

Pregão nº 55/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA;

VIGÊNCIA: 12/08/2021

VALOR RENOVADO: R\$ 68.514,80 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: ELI PERBONI DE QUADROS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

Pregão nº 82/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS;

VALOR: R\$ 38.396,10 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0183/2020 - Processo dispensa nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRAFICRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.042.095/0001-22

Representante: MARCOS DA ROSA LIMA - CPF nº 033.650.329-67

OBJETO: Aquisição de tintas e resina para manutenção de pisos de prédios públicos do município.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) - VIGÊNCIA: 09/08/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0184/2020 - Processo dispensa nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01

Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CPF nº 384.519.301-82

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as instalações do Batalhão de Polícia Militar da Fronteira -

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5A1BBFD3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI .
CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 14.610,24 (Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FAF38C60

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 22.124,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:141AD801

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 57 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ:
04.002.769/0001-08

VALOR CONTRATADO: 5.645,34 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3EA27B2D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 58 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 30/2020.

CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA. CNPJ: 05.340.608/0001-89

VALOR CONTRATADO: 15.381,40 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:95D785E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena nº 05/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilena, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a epidemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do CORONAVÍRUS 19 e preservar no âmbito



Memorando

Pregão Presencial nº 30/2020

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 30/2020 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 431 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.



Leticia Kloc de Camargo

LEI EST. Nº
11 261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95